

ESPELHO DE CORREÇÃO INDIVIDUAL - PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL
RESULTADO PRELIMINAR

Descrição do exame

XVI EXAME DE ORDEM UNIFICADO - 2ª FASE

Inscrição 565084963	Nome do Examinando Natália Mendes De Lima		
Seccional OAB / MG	Área jurídica da prova prático profissional DIREITO CIVIL	Nota Final 7,6	Situação APROVADO

DIREITO CIVIL - PEÇA

QUESITO AVALIADO *

Endereçamento ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca da Capital do Rio de Janeiro (0,10).

Indicação correta das partes: réu - Condomínio Bosque das Araras (0,10), representado por seu síndico Marcelo Rodrigues (0,10) – oferecendo a contestação. Autor - João (0,10).

Fundamentação Jurídica/Legal: (1) Arguição de carência de ação por ilegitimidade passiva em razão da identificação da unidade autônoma de onde foi lançado o pote vidro (0,30). Arguição de carência de ação por ilegitimidade passiva em razão da identificação do erro causado pelos médicos do Hospital Municipal X (0,30).

(2) Desenvolver a impugnação quanto à atribuição da responsabilidade civil ao Condomínio, argumentando que: tendo em vista a identificação da unidade autônoma de onde foi lançado o pote de vidro, é ao seu habitante que deve ser imputado o dever de indenizar (0,50), na forma do Art. 938 do CC (0,10).

(3) Impugnar a pretensão de indenização por danos materiais (lucros cessantes), em especial, aqueles verificados no período de 30 dias após a segunda cirurgia, já que inexistente nexo de causalidade direto e imediato entre a queda do pote de vidro e tais danos, que foram experimentados em decorrência de falha do primeiro procedimento cirúrgico. (0,50). Citar Art. 403 do CC (0,10).

(4) Impugnar a alegação relativa à existência de dano moral indenizável – a fim de atender ao ônus da impugnação especificada (0,50), e subsidiariamente a sua fixação em valor inferior àquele pedido na inicial (0,10).

Formular corretamente os pedidos e requerimentos: Extinção do processo, sem resolução do mérito (0,20), pelo acolhimento da(s) preliminar(es) de ilegitimidade (0,20), com indicação do Art 3º E/OU art. 267, inciso VI, do CPC (0,10).

Improcedência dos pedidos formulados na inicial (0,30), com indicação do Art. 269, I, do CPC (0,10) e, eventualmente, fixação de indenização por danos morais em valor inferior àquele sugerido na petição inicial (0,10)

Condenação em custas e honorários (0,30).

Protesto pela produção de provas (0,30).

Fechamento da Peça (Indicar a inserção de data e assinatura) (0,10).

Estruturar a peça corretamente: preliminar (0,10), impugnação do mérito (0,20), pedido (0,20).

TOTAL

3,2

DIREITO CIVIL - QUESTÃO 1

QUESITO AVALIADO *

A. Não, pois embora Cristina possua consentimento de ambos os pais não possui capacidade matrimonial (idade núbil) (0,20), nos termos do Art. 1.517 do Código Civil (0,10). O examinado deve observar que Mário Alberto também necessita do consentimento de ambos os pais (0,20), e que em caso de negativa de um deles há necessidade do suprimento judicial, na forma do Art. 1.519 do Código Civil (0,10).

B. O casamento é anulável porque Cristina não completou idade núbil e/ou Mário Alberto não possui autorização de seus representantes legais (0,25), nos termos do Art. 1.550, incisos I e II, do Código Civil (0,10). As providências a serem tomadas seriam: ação anulatória do casamento, pela via judicial (0,20), com fundamento no Art. 1.555 do CC (0,10) OU confirmação do casamento (0,20), com base no Art.

FAIXA DE VALORES

ATENDIMENTO AO QUESITO

0,00 / 0,20 / 0,30 / 0,40 / 0,50 / 0,60 0,60

0,00 / 0,20 / 0,25 / 0,30 / 0,45 / 0,55 / 0,65

1.553 do CC (0,10).

TOTAL

1,25

DIREITO CIVIL - QUESTÃO 2

QUESITO AVALIADO *

- A) Sim, o código defere proteção aos direitos do nascituro desde a concepção (0,35), na forma do que dispõe o Art. 2º do Código Civil (0,10).
- B) Sim. Emília reunirá as situações jurídicas de legitimado ordinário (0,20) e extraordinário (0,20). Emília estará na condição de representante processual, já que estará em juízo em nome alheio defendendo interesse alheio (0,30), na forma dos artigos 6º e/ou 8º do Código de Processo Civil (0,10).

TOTAL

1,25

DIREITO CIVIL - QUESTÃO 3

QUESITO AVALIADO *

- A. Em virtude de não ter herdeiros necessários, Roberval poderia beneficiar Caio sem limite quantitativo (0,35). Artigos 1845 e 1850 do CC (0,10).
- B. O imóvel da Tijuca caberá ao filho de Caio em sua propriedade e a Caio em usufruto (0,30), conforme o disposto no parágrafo único do Art. 1.952, do CC (0,10). O imóvel do Flamengo caberá ao irmão de Roberval, Ângelo (0,30), por força do Art. 1.829, IV, do CC (0,10).

TOTAL

0,85

DIREITO CIVIL - QUESTÃO 4

QUESITO AVALIADO *

- A. A resposta é negativa, tendo em vista que, nos termos do Art. 1.285 do Código Civil (0,10), o direito à passagem forçada assiste apenas o dono do prédio que não tiver acesso à via pública (0,50).
- B. Há servidão de trânsito, que proporciona utilidade para o prédio dominante de João e grava o prédio serviente pertencente a Mauricio (0,25). Além disso, encontram-se reunidos os requisitos estabelecidos no Art. 1.379, caput e parágrafo único, do Código Civil, para a aquisição de direito real de servidão por meio de usucapião (0,10). A servidão é aparente, tendo em vista a presença de obras exteriores (pavimentação, sistema de drenagem e porteira) e houve o exercício contínuo e incontestável da servidão por vinte anos (0,20) (prazo estabelecido no Art. 1.379, parágrafo único, do Código Civil) (0,10)

TOTAL

1,05

* Esclarecemos que os conteúdos da coluna "quesito avaliado" do espelho de correção individual constituem somente um indicativo dos critérios adotados para a avaliação da prova prático-profissional. Em caso de dúvida, o examinando poderá encontrar maiores detalhes no gabarito comentado (padrão de respostas) de cada disciplina.

DOWNLOAD DO ESPELHO DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

[Página 1](#)

[Página 2](#)

[Página 3](#)

[Página 4](#)

[Página 5](#)

[Página 6](#)

[Página 7](#)

[Página 8](#)

[Página 9](#)